

NOTA AOS ASSOCIADOS E POPULAÇÃO EM GERAL

A **Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF**, assim como todos os profissionais que atuam na área da saúde, foram surpreendidos com a publicação no Diário Oficial da União, na data de 15/01/2023, da **Resolução CFM Nº 2373/2023**, do Conselho Federal de Medicina, que: *“Dispõe sobre as atividades exclusivas de médicos, em áreas comuns na região craniomaxilofacial, em estrito acordo à Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013”*.

Com o objetivo de apresentar a posição da diretoria da ABRAHOF frente a tal resolução e esclarecer aos seus associados e população em geral seu real alcance, é emitida a presente nota, com os esclarecimentos que seguem.

Dita resolução tem a pretensão, em seu Art. 1º, Incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, de atribuir à classe médica exclusividade em áreas de atuação de outros profissionais da saúde, em especial o cirurgião-dentista com especialização em cirurgia Bucomaxilofacial, Harmonização Orofacil, Patologia e exames de Radiologia.

Não bastasse as inúmeras derrotas sofridas perante o Poder Judiciário nos últimos anos, tentando de forma sempre inócua limitar a atuação do cirurgião-dentista, ao que parece o CFM lança uma resolução sem efeito prático, já que não é sua competência delimitar os procedimentos que os demais profissionais da saúde podem ou não realizar, com conteúdo manifestamente ilegal.

Nos limitaremos a analisar a ilegalidade do inciso “II”, do Art. 1º, por ser diretamente relacionado a Harmonização Orofacial e que possui a seguinte redação:

“Art. 1º É de competência exclusiva do médico:

[...]

II – a prática de cirurgia e procedimentos com finalidade estética e/ou funcional, que invadam a epiderme e a derme, bem como a inclusão de fármacos, produtos químicos ou abrasivos que invadam a pele, materiais aloplásticos ou qualquer outro procedimento com finalidade exclusivamente estética;”

Ora, os cirurgiões-dentistas estão submetidos única e exclusivamente aos regramentos da legislação vigente e normas editas pelo seu órgão maior de classe, no caso CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

É consabido que o CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA editou a **Resolução CFO Nº 198/2019**, que reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, com exigência de extensa carga horária para que o dentista atinja o grau de especialista em Harmonização Orofacial.

No espectro legislativo, a própria Lei nº 12.842/13, denominada “Lei do Ato Médico”, dispõe em seu art. 4º, § 6º que as atividades privativas do médico não se aplicam ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua atuação. E quem define o âmbito de atuação do cirurgião-dentista é a Lei nº 5.081/66, que regula o exercício da odontologia, e normas eventualmente editadas por seu conselho profissional.

Como se não bastasse, o art. 4º da Lei nº 12.842/13 prevê uma série de procedimentos privativos à classe médica. Todavia, os incisos I e II, do § 4º, art. 4º foram **vetados** e, portanto, **não adentraram no ordenamento jurídico**. Esses incisos previam como procedimentos privativos ao médico; “I - invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos; II - invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;”

Fica evidente pretender que “a prática de cirurgia e procedimentos com finalidade estética e/ou funcional, que invadam a epiderme e a derme” seja de competência exclusiva do médico, como previsto na Resolução CFM Nº 2373/2023 seria o mesmo que “reviver” incisos vetados na Lei nº 12.842/13 e que **jamais estiveram em vigor**.

Como querer impor por resolução algo que foi expressamente vetado em lei?

Existem várias outras aberrações jurídicas na mesma Resolução, mas por ora apontaremos apenas essa, suficiente para demonstrar quão absurda e contrária à legislação vigente se demonstra.

Se esta Resolução tem o intuito de intimidar os profissionais da saúde, declaramos que ao revés, nos incentiva a estudar ainda mais, a fim de prestar um serviço cada vez mais qualificado, baseado na melhor técnica e inovações científicas à população brasileira. A ABRAHOF segue firme na proposta de uma saúde integrativa, preventiva, profilática e multidisciplinar, não pondo empecilhos a nenhuma entidade de classe que tenha em sua normatização legal atuar em prol do Ser Humano.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Dr. Alexandre Ercolani - OAB/RS 66.327
Procurador Jurídico

Dr. Roberto Fernandes Pacheco
Presidente